FEIRA INTERNACIONAL DA CADEIA PRODUTIVA DE CAPRINOS E OVINOS

21 A 25 DE MARÇO DE 2011

AGRO Centro
Feiras & Exposições

IMIGRANTES
EXPOSIÇÕES

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DA FEIRA E SUAS FINALIDADES

Artigo I – A Feira Internacional da Cadeia Produtiva de Ovinos e Caprinos será realizada sob o auspício da Associação Paulista dos Criadores de Caprinos e Associação Paulista dos Criadores de Ovinos, o Agrocentro Empreendimentos e Participações Ltda., de 21 a 25 de Março de 2011, no Centro Exposições Imigrantes São Paulo – SP.

Artigo II – A Feira será regida por este regulamento objetivando:

a) Promover o encontro de produtores categorizados de São Paulo e de outros estados, a fim de avaliar e evidenciar o desenvolvimento da caprinovinocultura.

b) Agraciar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento animal, valorizando os animais regularmente inscritos no Registro Genealógico das Associações.

c) Proporcionar intercâmbio de experiências, tecnologia, imento de novos projetos e informações entre técnicos e criadores com a finalidade de incentivá-los na prática de métodos racionais e modernos de manejo e criação.

d) Favorecer negócios de compra e venda de reprodutores, e tecnologia otimizando a rentabilidade da empresa agropecuária e da agroindústria.

e) Proporcionar ao comércio e à agroindústria a exibição de máquinas, produtos e serviços indispensáveis à produtividade do agronegócio.

f) Divulgar projetos e pesquisas desenvolvidos para a melhor produção dos respectivos bens de consumo.

g) Estimular o interesse e a participação de um maior número de pessoas, aproximando-as do setor da cadeia produtiva da caprinovinocultura.

h) Integrar todos os segmentos do setor da caprinovinocultura, realizando uma FEINCO de elevado padrão promocional e estrutural.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO

Artigo III – Todos os animais expostos serão submetidos a julgamento de acordo com calendário pré-fixado pela Comissão Organizadora, excetuando-se os destinados à venda, ou quando dispensados pela mesma.

Artigo IV – Os julgamentos serão realizados de acordo com os regulamentos exposição das Associações de cada raça.

Artigo V – É extremamente proibido amarrar, prender animais na estrutura (Box truss) das pistas de julgamento. A Associação será totalmente responsável pelos prejuízos e acidentes causados pela negligencia e falta de controle durante o julgamento.

Artigo VI – É obrigatório o uso dos coletes com numeração dentro da pista de julgamento, fornecidos pela comissão organizadora. A utilização da capa de catálogo padrão da Feinco também deve ser respeitada. A Associação deverá fornecer o prazo de entrega dos catálogos, antes do inicio do evento.

Artigo VII – É extremamente proibido amarrar, pendurar banners ou q material / comunicação visual, sem a autorização da Organizadora do evento.

Artigo IIX – O não cumprimento dos artigos acima descritos acarretará as punições e decisões tomadas pela Organizadora da Feinco e, não dando o direito do criador ou da Associação questionar.

CAPÍTULO IV
DA ACOMODAÇÃO DOS ANIMAIS E SEU TRATO

Artigo IX – Os animais devem ser desembarcados por conta dos expositores no Recinto de Exposições, seguindo orientações dadas no ato do desem devendo apresentar-se com contenção eficiente: coleiras, bucais, cabrestos, etc.

Artigo X – A entrada do recinto, os tratadores receberão orientação sobre o local de acomodação de cada animal, previamente estabelecido pela Associação e comunicado à Comissão Organizadora, de onde só poderão ser removidos com prévia autorização, banho, leilões e preparação para julgamento.

Artigo XI – A distribuição de cama obedecerá à quantidade (1 saco de serragem por dia/baia) e horário previamente estipulados pela comissão organizadora.

Parágrafo 1° - Os expositores que assim desejam poderão adquirir ração fora do recinto de exposição.
Parágrafo 2° - Não será permitido o armazenamento de ração e cama em destinados aos animais, nos corredores e suas laterais.
Parágrafo 3° - A Comissão Organizadora não é responsável pela alimentação consumida pelos animais.

Artigo XII – A limpeza dos locais onde os animais permanecerão e suas imediações são de total responsabilidade dos expositores e seus funcionários.

Parágrafo Único – AS DATAS DE ENTRADA E SAÍDA APRESENTADAS ABAIXO DEVERÃO SER OBEDECIDAS RIGOROSAMENTE PELAS ASSOCIAÇÕES E SEUS ASSOCIADOS, SENDO TERMINANTEMENTE PROIBIDA A ENTRADA OU RETIRADA DOS ANIMAIS DE EXPOSIÇÃO E LEILÕES NO DECORRER DO CERTAME, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CALENDÁRIO APRESENTADO SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA.

DATAS DE ENTRADA: 17 a 20 de março de 2011 – Postaria 2.
OVINOS: 17 e 18 de março
CAPRINOS: 19 e 20 de março – EXCETO OS CRIADORES ORIUNDOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA DEVEM DAR ENTRADA NO RECINTO NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO DE 2011.
HORÁRIOS DE ENTRADA: 08:00 ÀS 24:00 horas
REALIZAÇÃO : 21 A 25 de março de 2010
DATAS DE SAÍDA: 25 de março a partir das 22:00 horas e 26 de março até as 20:00 horas.

CAPÍTULO V
DAS VENDAS

Artigo XIII – No decorrer da Feira qualquer animal exposto poderá ser objeto de compra e venda. Para se obter a Guia de Trânsito Animal, a comercialização dos animais deve ser declarada em Nota Fiscal de Produtor ou declaração de venda formalizada pelo proprietário do animal.

Parágrafo único – As transações de animais, produtos, máquinas etc., serão feitas normalmente, incidindo sobre os mesmos, as taxas e impostos regulares previstos por lei. Lembramos que a emissão do GTA de animais que foram comercializados na feira ficará condicionada a apresentação da respectiva nota fiscal de produtor que oficializou a transação comercial.

Artigo XIV – Nenhum animal vendido no decorrer do certame poderá ser retirado antes do seu encerramento.

CAPÍTULO VI
DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Artigo XV – A Comissão Organizadora conta com técnicos devidamente credenciados à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

a) Assegurar que as instalações para os animais tenham sido previamente limpas e desinfetadas, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do ingresso dos animais.

b) Efetuar a inspeção sanitária dos animais quando de seu ingresso no recinto do certame;
c) Verificar a apresentação dos documentos sanitários exigidos;
d) Estabelecer as medidas sanitárias que julgarem convenientes caso haja ocorrência de moléstia transmissível, comunicando ao Serviço de Defesa Oficial.
e) Prestar atendimento médico a animal que necessite, caso não esteja presente o veterinário próprio ou o proprietário assim o solicite;
f) Autorizar a aplicação de medicamentos nos animais;
g) Autorizar a saída dos animais do recinto de certame, efetuando a inspeção sanitária dos mesmos e expedindo a documentação sanitária necessária.

Artigo XVI – Identificação e Documentação exigidas para admissão no recinto.

Parágrafo 1° – Os animais deverão estar identificados individualmente ou por lotes quando for feita a admissão.

Parágrafo 2° – Os expositores deverão apresentar ao serviço de defesa sanitária a documentação exigida, para o desembarque e vistoria dos animais para que seja feito o ingresso destes no recinto:

I – Guia de trânsito animal (GTA) emitida por médico veterinário ou funcionário autorizado da Secretaria da Agricultura do estado de origem. Devem constar neste documento datas de vacinações de raiva se houver exigência na região.

II – Atestado de sanidade do rebanho, emitido por médico veterinário autônomo responsável pelos animais através de exame clínico, com validade inferior a 30 dias do evento. Animais negativos para:

- -Epididimite (ovinos a partir dos 6 meses de idade) exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina. Tal atestado deverá descrito no campo 17, OBSERVAÇÃO da GTA
- -LAC — Linfadenite Caseosa (ovinos e caprinos)
- -Ectima contagioso (caprinos e ovinos).
- -Ceratoconjuntivite (caprinos e ovinos)
- -Podridão de Casco (caprinos e ovinos)
- Artrite Infecto-contagiosa CAE (caprinos) os animais devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos centro e (180) dias anteriores ao início do certame. Tal atestado deverá ser descrito no campo 17, OBSERVAÇÃO da GTA
- AIE (eqüinos) Todo trânsito de equídeos é condicionado à apresentação de exame negativo para AIE, ORIGINAL, emitido por laboratório oficial ou credenciado, que tem prazo de validade de 60 dias
- Influenza (eqüinos) devem portar atestado de vacinação contra Influenza Equina ou atestado emitido por veterinário Responsável Técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem, nos trinta dias antecederam a emissão do documento de trânsito.

III – Animais provenientes de Unidades da Federação de risco sanitário para a Febre Aftosa superior ao do Estado de São Paulo deverão ser mantidos em local adequado sob observação do serviço oficial e respeitar a quarentena em território paulista de no mínimo 15 dias para ingresso no evento. Animais provenientes de Unidades de Federação de risco sanitário inferior ao do Estado de São Paulo deverão respeitar quarentena para retornarem ao Estado de origem. As exigências para tais quarentenas devem ser realizadas conforme a legislação vigente.

IIIb- - Animais oriundos de estados ou regiões com status sanitário para a Febre Aftosa INFERIOR que o estado de São Paulo, OU SEJA INFERIOR ou igual a BR3 (risco médio), zona tampão E zona de alta vigilância deverão cumprir os requisitos nitários específicos definidos nas seções II a IV da Instrução Normativa 44 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, de 02/10/2007 (procedimentos relacionados a quarentena, vacinação, exames, entre outros).

- Toda carga de animais suscetíveis à Febre Aftosa, quando lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial de Origem, somente poderá ter seu lacre rompido pelo Serviço Veterinário Oficial de destino. Os animais susceptíveis a febre aftosa oriundo do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina deverão chegar ao recinto com lacre do serviço oficial.

IV – O Transporte de animais oriundo ou com destino ao Estado de Rio Grande do Sul deverão ser lacrados antes da respectiva viagem. Os animais que são oriundos do estado de Santa Catarina não retornarão ao estado de origem.

Artigo XVII – Todos os animais serão obrigatoriamente inspecionados por médico veterinário (responsável técnico), quando da sua admissão no recinto de exposição, somente sendo permitido o ingresso de animais:
1) – Identificados individualmente ou por lote de acordo com o disposto nestas normas complementares.
2) – Acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida no local de procedência, identificando-os devidamente e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários gerais e específicos, segundo a espécie animal.
3) – Declarados sadios, livres de ectoparasitas e doenças de pele como sarna, papilomatose entre outras, após inspeção sanitária.
4) Os animais suspeitos de linfadenite caseosa com diagnóstico realizado por médico veterinário contratado pela ASPACO serão impedidos de ingressar na feira, conforme regulamento da própria ASPACO. O criador e/ou responsável pelo animal suspeito poderá autorizar o exame confirmatório da enfermidade pelo mesmo médico veterinário que realizou o exame clínico. Uma vez o animal sendo negativo pelo exame confirmatório, o seu ingresso será permitido

Artigo XIIX – Não será permitido, no recinto de exposições, o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doenças transmissíveis e de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas.

Parágrafo 1° – No caso de doenças transmissíveis a proibição de ingresso estende-se aos animais suscetíveis que tiveram contato com os animais doentes.

Parágrafos 2 - Casos de animais enfermos por moléstia não contagiosa, serão tratados por Médicos Veterinários de confiança do proprietário, depois de devida comunicação à comissão de Defesa Sanitária.

Artigo XIX – Os animais cujo ingresso no recinto de exposições não tenha sido permitido, deverão retornar imediatamente ao estabelecimento de procedência, após devida redação da documentação do motivo pelo retorno.

Artigo XX – Casos omissos serão resolvidos pelo serviço veterinário do evento, serviço veterinário oficial e comissão organizadora.

CRIADORES QUE TROUXEREM ANIMAIS TANTO PARA EXPOSIÇÃO COMO LEILÃO DEVEM PROVIDENCIAR: GTAs COM FINALIDADE "LEILÃO" PARA AQUELES ANIMAIS QUE SERÃO LEILOADOS, E COM FINALIDADE PARA OS ANIMAIS QUE SERÃO APENAS EXPOSTOS. DESSA FORMA, OS ANIMAIS

QUE VIEREM PARA EXPOSIÇÃO E QUE SERÃO LEILOADOS DEVERÃO TER COMO FINALIDADE – "LEILÃO".
".

CRIADORES ORIUNDOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E CATARINA DEVEM DAR ENTRADA NO RECINTO NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO. PREFERENCIALMENTE ENTRE 9:00 E 16:00 HORAS. TAL REGRA APLICADA PARA FACILITAR O DESLACRE DOS CAMINHÕES PELO SERVIÇO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A ORDEM DE CHEGADA SERÁ DETERMINANTE DA ORDEM DE SAÍDA DO EVENTO: QUEM CHEGAR ANTES SAIRÁ ANTES (ADESIVO NUMERICO)

Dados para emissão: GTA PARA EXPOSIÇÃO

- CNPJ: N° 69.324.952/0001-67
- Nome: AGROCENTRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- Estabelecimento: CENTRO DE EXPOSIÇÕES IMIGRANTES
- Código do estabelecimento: 35503080050
- Município: São Paulo SP
- End: Avenida Miguel Stéfano Stefano, 3900 bloco-A – Água Funda – SP
- CEP: 04301-903

O Horário da emissão de GTA dos animais egressos obedecerá ao seguinte cronograma:

Os criadores que apresentarem a documentação para emissão da GTA até as 18:00 horas do dia 25/03/2011, receberão a GTA até as 22:00 horas do mesmo dia. Cas a entrega dos documentos seja após o horário das 18:00 horas, a GTA só será expedida no dia 26/03/2011.

Os criadores que apresentarem a documentação para emissão da GTA até as 18:00 horas do dia 26/03/2011 receberão a GTA até as 20:00 horas do mesmo dia.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS DE OUTROS PAÍSES

Artigo XXI – Será admitida a participação de animais de outros países na exposição, regularmente importados segundo as normas em vigor, uma vez que cumpram com os requisitos sanitários gerais exigidos na Legislação do País e regulamentos das respectivas Associações.

Artigo XXII – Para serem admitidos no recinto de exposições, os animais procedentes de outros países deverão ter entrado em território nacional há pelo menos 30 (trinta) dias e mantidos em local adequado sob observação do serviço oficial até o início do evento, sendo vedada a admissão no recinto do evento de animais procedentes diretamente do exterior.

Parágrafo Único: O EXPOSITOR É TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR SEUS ANIMAIS, BEM COMO POR SEUS FUNCIONÁRIOS E POR TODAS AS MEDIDAS TOMADAS POR ELES, DURANTE TODO O EVENTO, ISENTANDO A COMISSÃO ORGANIZADORA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2011

DE ACORDO

Nome da Associação/Propriedade - Responsável

COORDENAÇÃO DEPARTAMENTO. TÉCNICO